



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 1/2024 - CDPO/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

À Coordenação de Aquisições e Contratos,

Assunto: Parecer contábil referente à Qualificação Econômico-Financeira e seguintes do Edital RDC 38/2023 - da empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO - LTDA, CNPJ 23.361.387/0001-07 estritamente em relação às condições estabelecidas no item 8.23 e subsequentes do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 38/2023.

Em atendimento ao Despacho 447075, procedeu-se à análise da qualificação econômico-financeira da empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO - LTDA, CNPJ 23.361.387/0001-07 estritamente em relação às condições estabelecidas no item 8.23 do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 38/2023.

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

A empresa entregou corretamente o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e 2021, com a Demonstração de Resultado do Exercício, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; itens 10 e 13 da Norma Brasileira ITG 2000 - Escrituração Contábil e art. 4º e 9º da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05.12.2013, com a anexação do Termo de abertura e encerramento do livro diário.

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A empresa apresentou a Liquidez Geral no valor de 5,12; Solvência Geral no valor de 5,37 e Liquidez Corrente no valor de 5,12, o que atende à exigência do item, pois é maior que 1. Os cálculos realizados estão demonstrados abaixo:

$$LG = \frac{2.546.069,38}{497.203,85} = 5,12$$

$$SG = \frac{2.673.138,17}{497.203,85 + 0,00} = 5,37$$

$$LC = \frac{2.546.069,38}{497.203,85} = 5,12$$

Diante do exposto, este setor considera que a empresa cumpre os requisitos referentes à qualificação econômico-financeira exigidos no Edital em comento.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Andrade Gomes**, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 17/01/2024 10:48:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517294

Código de Autenticação: 89c68be625

